



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 1076/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 6599/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa regulamentando o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no âmbito do Município de Petrópolis.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa nº 6599/2021 apresentada pelo nobre Vereador Junior Paixão, por meio da qual indica ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no âmbito do município de Petrópolis.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da presente Indicação Legislativa, e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviço Público e Defesa do Consumidor, tendo sido definido como relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por fim indicar ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do município de Petrópolis.

O Autor do Projeto de Lei justifica que:

“A regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal ajudará aos nossos produtores rurais, em um primeiro momento, comercializar sua produção, de forma legal, em todo o município inclusive com a possibilidade de inclusão de programas institucionais como a compra para a merenda escolar. Com o serviço regulamentado, o Município poderá, através do Estado do RJ, pedir o reconhecimento da equivalência junto ao Sistema Brasileiro de Inspeção de produtos de Origem Animal – Sisbi-POA, abrindo possibilidades de comercializar estes produtos em todo o território nacional.”

Inicialmente, é de se consignar que no texto constitucional está prevista a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), *in verbis*.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

De início, cumpre observar que a Lei Federal 1.283/1950 institui a obrigatoriedade de prévia fiscalização de todos os produtos de origem animal. Senão, veja-se:

“Art 1º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.”

Note-se, nos termos da mencionada Lei, que estão sujeitos à fiscalização: a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas; b) o pescado e seus derivados; c) o leite e seus derivados; d) o ovo e seus derivados e e) o mel e cera de abelhas e seus derivados.

De acordo com a mesma Lei, em seu artigo 3º, alínea a e artigo 4º, alínea c, as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios são competentes para a realização da referida fiscalização nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo.

É de se observar também que a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM promoverá a segurança alimentar e nutricional dos consumidores, além de incentivar a formalização dos estabelecimentos agroindustriais, oportunizando a geração de renda dos produtores e, como consequência, ampliando as receitas municipais e fomentando o desenvolvimento local.

Na mesma senda, a criação do referido serviço de inspeção influenciará positivamente na empregabilidade, na capacitação de profissionais do setor agroindustrial, no desenvolvimento econômico e principalmente na comercialização de produtos com maior segurança sanitária e qualidade.

Outrossim, de acordo com a Confederação Nacional de Municípios, em pesquisa realizada em 2012, 32,2% dos Municípios possuem o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, criado por lei municipal, sendo destaque a região Sul com 65,7% dos Municípios do Rio Grande do Sul, 50,7% do Paraná e 63,6% de Santa Catarina.

Em suma, encontrando-se o objeto da proposição em análise no âmbito da competência do Município de Petrópolis, revela-se a mesma possível e, diante da sua importância e dos benefícios que dela poderão advir aos cidadãos petropolitanos, opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa nº 6599/2021.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da Indicação Legislativa nº 6599/2021.

Sala das Comissões em 15 de Setembro de 2021

OCTAVIO S. C. DE PAIXÃO

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente

D
DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente

J.P.
JUNIOR PAIXÃO
Vogal